



Scan to know paper details and
author's profile

The Deficiency of Professionalizing Work in the Prisons of the State of Pará: A Negative Feedback to the Structural Violence

Suzy Elizabeth Cavalcante Koury & Juliana Oliveira Eiró do Nascimento

ABSTRACT

This article aims at discussing the relationship between the deficiency of professionalizing activities in the prison system of the state of Pará and the multidimensional violence suffered by its former prisoners. The objective is to analyze how the work management in prisons can be a negative factor to the structural violence perpetrated against inmates and ex-convicts. In order to do so, the article examines the question of the right/duty to work in the Brazilian prison system; besides, it explores the National Surveys of Prison Information carried out between July and December 2021; and, finally, it investigates data of the structural violence towards ex-prisoners of Pará, caused by, among other factors, the deficiency of professionalizing activities in prison.

Keywords: professionalizing activities in prison; state of Pará (BR); deficiency of public policies; structural violence.

Classification: FOR Code: 220107

Language: English



London
Journals Press

LJP Copyright ID: 573333
Print ISSN: 2515-5784
Online ISSN: 2515-5792

London Journal of Research in Humanities and Social Sciences

Volume 22 | Issue 20 | Compilation 1.0



© 2022 Suzy Elizabeth Cavalcante Koury & Juliana Oliveira Eiró do Nascimento. This is a research/review paper, distributed under the terms of the Creative Commons Attribution-Noncommercial 4.0 Unported License <http://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/>, permitting all noncommercial use, distribution, and reproduction in any medium, provided the original work is properly cited.

The Deficiency of Professionalizing Work in the Prisons of the State of Pará: A Negative Feedback to the Structural Violence

A Carência de Trabalho Profissionalizante No Cárcere No Estado do Pará - Brasil: Um Vetor de Retroalimentação da Violência Estrutural

Suzy Elizabeth Cavalcante Koury^a & Juliana Oliveira Eiró do Nascimento^o

ABSTRACT

This article aims at discussing the relationship between the deficiency of professionalizing activities in the prison system of the state of Pará and the multidimensional violence suffered by its former prisoners. The objective is to analyze how the work management in prisons can be a negative factor to the structural violence perpetrated against inmates and ex-convicts. In order to do so, the article examines the question of the right/duty to work in the Brazilian prison system; besides, it explores the National Surveys of Prison Information carried out between July and December 2021; and, finally, it investigates data of the structural violence towards ex-prisoners of Pará, caused by, among other factors, the deficiency of professionalizing activities in prison. The research uses the deductive method with a documental and bibliographic analysis, and a qualitative approach to these themes.

Keywords: professionalizing activities in prison; state of Pará (BR); deficiency of public policies; structural violence.

RESUMO

O presente artigo discute a relação entre a carência de trabalho profissionalizante no sistema prisional do estado do Pará e a violência multidimensional, em especial, contra os egressos das prisões do Estado. O objetivo é analisar de que maneira a gestão da profissionalização dos presos no estado do Pará está impactando no ciclo de violência estrutural enfrentado pelos presos e pelos egressos do

sistema prisional paraense. Para tanto, examina a questão do direito/dever de trabalho no sistema carcerário brasileiro, além disso, explora os Levantamentos Nacionais de Informações Penitenciárias, realizado entre julho e dezembro de 2021 e, por fim, investiga a retroalimentação da violência estrutural dos egressos do sistema prisional paraense, tendo como um dos fatores a carência de labor profissionalizante no cárcere. Na pesquisa, utiliza-se o método dedutivo, com uma análise documental e bibliográfica, e uma abordagem qualitativa dos temas.

Palavras-chave: trabalho prisional; estado do Pará (BR); políticas públicas; retroalimentação da violência estrutural.

I. INTRODUÇÃO

Nos dias atuais, as proporções alarmantes do crescimento dos índices de criminalidade têm incrementado as discussões sobre violência, que, de um modo geral, apontam o recurso ao direito penal, com o aumento das penas, dentre outras medidas repressivas, para a solução da problemática, relegando a um segundo plano, ou sequer cogitando, a busca por políticas públicas que visem a resguardar direitos fundamentais e reduzir desigualdades (NETO; TEIXEIRA, 2021, p. 25017-25018).

Isso se deve ao fato de que poucos possuem a noção de que a violência não se restringe à criminalidade, mas envolve um fenômeno estrutural, extremamente complexo e profundo, relativo à violação diária de inúmeros direitos fundamentais (SCHERER; NUNES; DOS SANTOS, 2017, p. 3).

A ideia da existência de uma violência sistêmica permite que a análise do delito tome uma proporção mais abrangente. Apesar de o crime ser uma das manifestações da violência, igualmente existe uma espécie de violência estrutural, praticada contra indivíduos em geral, detentos e egressos do sistema prisional, capaz de aumentar a criminalidade.

Com efeito, o fenômeno criminal é limitado à criação da norma, à análise de sua violação e à consequente resposta social. Todavia, se é certo que a prática de um crime requer respostas sociais, é igualmente verdadeiro que respostas incorretas podem levar ao cometimento de novos crimes, tendo em vista o fracasso na reinserção social do apenado, fruto do preconceito enraizado na sociedade (MARSON; LIRA, 2021, p. 141-142).

A violência sistêmica é aquela perpetrada tanto pelo Estado contra os indivíduos –que se classifica como vertical –, como pelos indivíduos ou grupos contra outros, via de regra, os mais vulneráveis – tida por horizontal. Como consequência, tem-se exclusão e desigualdade social, o que enfraquece as escolhas racionais e estimula iniciativas constrangidas, a exemplo do crime.

No Brasil, o infrator condenado é encaminhado para o sistema prisional, onde, de acordo com os princípios e as limitações constitucionais, deve ter protegida a sua dignidade. Além disso, o encarceramento não pode ter apenas o propósito de reprimir e prevenir o crime. A pena deve, também, reabilitar o infrator, possibilitando a (re) integração social após o seu cumprimento, por intermédio da introdução de meios de ressocialização (GRECO, 2015, *passim*).

Nesse cenário, a oportunidade de trabalhar no sistema prisional torna-se um direito/dever social dos infratores, por ser eficaz na educação e no treinamento vocacional dos presos, revelando potencial para diminuir as barreiras à reintegração no mercado de trabalho e elevar a autossuficiência, reduzindo as chances de reincidência. Na prática, o que se verifica é que os sistemas prisionais são, na maioria das vezes, sistemas fracassados, visto que fundados na

própria violência que, em tese, teriam que solucionar. Desse modo, o insucesso das prisões, somado à violência estrutural velada, contribuem para as diversas problemáticas que permeiam o sistema penal brasileiro (RODRIGUES, 2016, p. 5).

Com isso, a noção que existe hoje no meio social é a de que os egressos do sistema prisional absorvem, durante o período de cumprimento de pena, os piores padrões de comportamento, pois não dispõem de qualquer meio ressocializador, além de sofrerem com carência de educação e de qualificação profissional.

Nesse cenário, os egressos do sistema prisional são vítimas de preconceito, de modo que acabam por não terem reconhecidas todas as garantias e as alternativas a que fazem jus os demais sujeitos de direito. A situação é ainda pior no mercado de trabalho, o que os afasta de atividades essenciais à manutenção de sua sobrevivência (MARSON; LIRA, 2021, *passim*), restando, muitas vezes, a mais comum opção constrangida: a reincidência e o retorno ao sistema prisional. E, assim, o ciclo de violência estrutural, vertical e horizontal, perpetua-se.

Nesse contexto, considerando o fim de promover o desenvolvimento regional, objetivo do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* do Centro Universitário do Pará - CESUPA, na presente pesquisa, optou-se por realizar a análise dos dados relativos a atividades profissionalizantes nas unidades carcerárias do Estado do Pará, coletados entre julho e dezembro de 2021, com a finalidade de responder ao seguinte problema de pesquisa: de que maneira a gestão da profissionalização dos presos no estado do Pará está impactando no ciclo de violência estrutural suportada pelos presos e egressos do sistema prisional paraense?

O presente estudo justifica-se pela necessidade de pesquisas que analisem dados do 11º Ciclo de Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, referentes aos meses de julho a dezembro de 2021, disponíveis no banco de dados do SISDEPEN, ferramenta de coleta de dados do

sistema penitenciário brasileiro¹, como o oferecimento de vagas em módulos de oficina e laborterapia, a fim de verificar como tais dados influenciam no ciclo de violência estrutural sofrida pelos presos e egressos do sistema prisional paraense.

Constata-se, na atualidade, uma carência de reflexões sobre a relação entre qualificação profissional nos presídios do Pará e a violência estrutural sofrida pelos presos e egressos das prisões do Estado, o que explica a incipiente produção acadêmica sobre o tema. Ao se fazer uma busca no catálogo de Teses e Dissertações da CAPES e na Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações, pelas palavras-chaves “Cárcere e Trabalho”, “Egressos e Violência Estrutural”, “Trabalho do Cárcere e Violência Estrutural”, verificou-se que ainda não se encontram artigos, dissertações ou teses que proponham tal análise e investigação.

Desse modo, o presente estudo apresenta relevância teórica pela produção de conteúdo que investiga de que maneira o não oferecimento de vagas de módulos de oficina e laborterapia impacta na retroalimentação da violência estrutural vertical e horizontal perpetrada contra os presos e egressos do sistema carcerário.

O trabalho tem como objetivo geral investigar de que forma a gestão da profissionalização dos presos no estado do Pará está impactando no ciclo de violência estrutural sofrida pelos presos e egressos do sistema prisional paraense.

Para atingir o fim almejado, o presente artigo é estruturado em cinco itens, sendo o primeiro esta introdução; o segundo aborda a questão do direito/dever de trabalho no sistema carcerário brasileiro; o terceiro analisa os dados relacionados a atividades profissionalizantes ofertadas aos detentos do Pará, extraídos do 11º Ciclo de Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, realizado de julho a dezembro de 2021; o quarto investiga a retroalimentação da violência estrutural dos egressos do sistema

prisional paraense pela ausência de acesso a atividades profissionalizantes. Por fim, o quinto e último item apresenta as considerações finais deste estudo.

A pesquisa é substancialmente exploratória, em que se analisam os dados coletados no 11º Ciclo de Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, referente aos meses de julho a dezembro de 2021, disponíveis no banco de dados do SISDEPEN. A escolha do período justifica-se pelo fato de se tratar da mais completa e recente análise realizada pelo órgão. Além disso, a fim de garantir a exequibilidade da pesquisa, tornou-se necessário delimitar o campo de investigação. Para tanto, optou-se por realizar a análise apenas dos dados relativos ao trabalho desempenhado nas unidades carcerárias no estado do Pará.

A pesquisa é do tipo empírica e, quanto aos métodos de procedimento, utilizam-se o documental e bibliográfico, bem como a dogmática jurídica e legislativa. Além disso, o método que garantiu as bases lógicas da investigação foi o dedutivo, conforme o qual será realizada análise qualitativa dos dados, em cotejo com dados bibliográficos.

Quanto às técnicas de pesquisa, utiliza-se a análise de documento de fontes primárias, como normas nacionais e internacionais, bem como secundárias, procedendo-se ao exame pormenorizado de dados publicados em meio eletrônico.

II. A QUESTÃO DO DIREITO/DEVER DE TRABALHO NO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO

Aquele que pratica um crime está sujeito ao *jus puniendi* estatal. Tal poder, no entanto, deve ser exercido com a observância dos princípios consagrados pela Constituição da República Federativa Brasileira de 1988 (CRFB/88), a exemplo do da vedação às penas cruéis e degradantes. Essas diretrizes servem, de imediato, para preservar a integridade física e mental do preso, de modo que as ações estatais sejam sempre balizadas pelo princípio fundante do

¹ Disponíveis no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen/mais-informacoes/bases-de-dados>

estado brasileiro: a dignidade da pessoa humana (GRECO, 2105, p. 533).

Conforme se depreende da leitura do artigo 1º, inciso III, da CRFB/88, a dignidade da pessoa humana constitui um dos fundamentos da República Federativa do Brasil (BRASIL, 1988). Nas lições de Sarlet (2006, p. 52-54), a dignidade é um dado preexistente, pois independe de ser reconhecida objetivamente pelo Direito posto.

Historicamente, a sociedade e o Estado não viam os criminosos como sujeitos merecedores de respeito à dignidade. Até o final do século XVIII, era comum que os sujeitos sofressem penas de suplício, as quais tinham caráter cruel e degradante, violadoras de suas integridades físicas, até mesmo, levando-os à morte. No entanto, ideais iluministas fizeram nascer discursos humanísticos, os quais postulavam penas que tivessem por objetivo restaurar o delinquente (FOUCAULT, 2014, *passim*).

Com o surgimento das sociedades disciplinares no final do século XVIII, os suplícios chegaram ao fim. Nessa época, a justiça penal passou a ser regulada por códigos explícitos, que regulamentavam punições. Emergiram daí penas que não mais violavam diretamente a integridade física e mental do condenado, a exemplo da pena privativa de liberdade e da de interdição de domicílios (FOUCAULT, 2014, p. 13-14).

Foi nesse período também que surgiu o trabalho no cárcere, que funcionava como uma verdadeira espécie de pena, o que permitiu que não fosse visto como atividade a ser exercida com respeito à dignidade da pessoa humana. Executava-se sob uma disciplina rígida, de natureza forçada (FOUCAULT, 2014, *passim*).

No início do século XX, surgem, no entanto, direitos humanos de segunda dimensão, segundo os quais cabe ao Estado realizar atividades que garantam aos indivíduos, sem distinções, direitos fundamentais, como a educação, a saúde e o trabalho. Todavia, os encarcerados, inicialmente, não eram vistos como sujeitos de direitos. Desse modo, somente nos dias atuais, o labor do apenado passou, de fato, a funcionar como uma ferramenta de reinserção social do criminoso após

o cumprimento da pena (OLIVEIRA, 2019, p. 90-91).

No Brasil, o artigo 59 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal (CP) (BRASIL, 1940), estabelece que, quando o juiz for fixar a pena, deverá levar em consideração, dentre outros parâmetros, o necessário para reprovar e prevenir o crime cometido.

Greco explica que o CP brasileiro adotou a teoria mista, segundo a qual a pena até dispõe de um objetivo retributivo, mas também deve ser apta a prevenir novos crimes, o que gera reflexos não somente no indivíduo, mas também na sociedade em geral (GRECO, 2015, p. 539).

Nesse sentido, a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execuções Penais (LEP), em seu artigo 1º, estabelece que a execução da pena deve resultar em condições para a reintegração social do apenado. O artigo 10, por sua vez, dispõe que é dever do Estado garantir assistência aos presos, de modo a orientar o retorno ao convívio social, evitando, dessa forma, a reincidência (BRASIL, 1984).

Essas preocupações também são observadas no âmbito internacional. Citam-se, como exemplo, as Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2016). A Regra de nº 4, por exemplo, dispõe que a pena de prisão ou qualquer outra medida restritiva de liberdade deve buscar, de forma prioritária, a proteção da sociedade contra o cometimento de novos crimes e a diminuição da reincidência. Assim, estabelece o dispositivo que, durante o período de cumprimento da pena, o sujeito deve ter à sua disposição meios capazes de reinseri-lo na vida em sociedade.

O diploma prevê, ainda, que a capacitação do apenado é indispensável para que, após o cumprimento da pena, ele possa levar uma vida autossuficiente, além de ser estimulado a obedecer às leis. Assim, por todo o período em que estiver cumprindo pena, sob a custódia do Estado, o preso deve ter a oportunidade de estudar e trabalhar, de modo a garantir que a sua

vida após o cumprimento da pena seja autossuficiente.

É por estas razões que é possível identificar que o trabalho no cárcere tem, como um de seus objetivos, proporcionar educação e formação profissional ao apenado, constituindo-se em um meio capaz de garantir a redução e, quiçá, a eliminação dos fatores que afastam o preso de sua reinserção social (GRECO, 2015, p. 574-575).

Greco ensina que o trabalho é um dos meios que mais concretizam a ressocialização, além de conferir inúmeros benefícios de natureza psicossocial aos detentos. Para o autor, “a experiência demonstra que nas penitenciárias onde os presos não exercem qualquer atividade laborativa o índice de tentativas de fuga é muito superior ao daqueles em que os detentos atuam de forma produtiva, aprendendo e trabalhando em determinado ofício” (2015, p. 574).

Conforme exposto alhures, a CRFB/88 tem como um de seus fundamentos o respeito à dignidade da pessoa humana, a qual deve ser observada, inclusive, no ambiente laboral carcerário (BRASIL, 1988). Para conquistar esse desiderato, tanto o artigo 38 do CP quanto o art. 3º da LEP preveem que o preso conserva todos os direitos não atingidos pela pena privativa de liberdade, pelo que deve ter sua integridade física e mental garantida (BRASIL, 1940; BRASIL, 1984).

O artigo 28 da LEP dispõe, por sua vez, que o trabalho é um dever social do preso e uma condição de dignidade, devendo ter por finalidade mais do que um viés produtivo; deve buscar a educação e a formação profissional do apenado, tendo como finalidade a sua ressocialização (BRASIL, 1984).

Como forma de incentivo, tais diplomas concedem benefícios ao preso que labora. O artigo 36 do CP, por exemplo, prescreve que uma das condições para que a pena possa ser cumprida em regime aberto é o exercício de atividade laboral do apenado, ou a frequência em cursos, ou, ainda, o exercício de atividade fora do estabelecimento prisional, desde que, neste último caso, seja expressamente autorizado (BRASIL, 1940).

A LEP, por seu turno, estabelece, no artigo 114, que somente progredirá para o regime aberto, o preso que exercer atividades laborativas ou que comprovar a possibilidade de trabalhar de forma imediata. Além disso, o artigo 126, §1º, inciso II, garante a remição de 1 (um) dia de pena para cada 3 (três) dias de trabalho (BRASIL, 1984).

Conforme se observa até aqui, ainda que o indivíduo esteja privado de sua liberdade, não é possível que Estado esteja alheio à sua necessidade de trabalho, e, mais ainda, de um trabalho em condições dignas.

Entretanto, embora as disposições legais devam ser lidas pelo viés axiológico da Constituição Federal, de modo que o trabalho do preso seja realizado com todas as condições e características que lhe permitam o seu exercício com dignidade, na prática, o cenário é bem diferente.

Primeiramente, verifica-se que a enorme maioria das prisões não possuem instrumentos para qualificar profissionalmente os encarcerados. Além disso, as que abrigam essas atividades, ofertam uma quantidade extremamente baixa de vagas, deixando de fora um elevado número de encarcerados, que passam o período de cumprimento de pena ociosos.

Outrossim, a LEP pouco dispõe sobre os direitos mínimos do preso que labora. O artigo 28, §2º, por exemplo, estabelece que os presos que laboram não se submetem à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), pois seu vínculo seria de natureza estatutária (BRASIL, 1984).

Relembre-se, no entanto, que a dignidade é um valor absoluto e universal. Por isso, mesmo a atividade laboral exercida dentro do cárcere não pode perder de vista o objetivo maior de proteção à dignidade humana do apenado (SARLET, 2006, p. 53).

Conclui-se, com isso, que o Estado, tem o dever constitucional de redução ou mesmo de eliminação das dificuldades que impedem o exercício de um trabalho digno, mesmo para pessoas que cumprem pena privativa de liberdade.

Não se olvide, por fim, que o exercício de atividades em condições indignas de trabalho pode resultar em uma ressignificação do trabalho escravo, o que jamais pode ser relativizado, mesmo para criminosos condenados pelos delitos mais graves.

Uma vez exposto o panorama geral sobre o trabalho no sistema carcerário, far-se-á uma análise dos dados extraídos no Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, realizado de julho a dezembro de 2021, mais especificamente os que se relacionam com as atividades que guardem relação com a qualificação profissional dos presos nas unidades prisionais paraenses.

III. DADOS RELACIONADOS AO TRABALHO DOS PRESOS NO PARÁ: UMA ANÁLISE DO 11º CICLO DE LEVANTAMENTO NACIONAL DE INFORMAÇÕES PENITENCIÁRIAS, REALIZADO DE JULHO A DEZEMBRO 2021

De acordo com o Ministério da Justiça e Segurança Pública², o banco de dados do SISDEPEN é elaborado com base nas informações de todos os estabelecimentos prisionais do Brasil. Atualmente denominado de Levantamento Nacional de Informações Penitenciária, o banco é de responsabilidade do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) e tem como objetivo a elaboração de um diagnóstico da realidade prisional brasileira.

Os dados colhidos revelam o censo dos estabelecimentos prisionais e da população prisional. O método usado no levantamento consiste em um formulário *on-line* preenchido pelos responsáveis das unidades, de acordo com as orientações do DEPEN.

As informações relativas às unidades prisionais vêm sendo disponibilizadas no *site* oficial do Ministério da Justiça e Segurança Pública, de forma anual, em 2014 e 2015, por meio da base de

dados do INFOPEN (Sistema de informações estatísticas do sistema penitenciário brasileiro).

A partir de 2016, os dados passaram a ser atualizados de forma semestral e, até o primeiro semestre desse ano, continuaram sendo disponibilizados pelo INFOPEN. A partir do segundo semestre de 2016 até o segundo semestre de 2021, as informações passaram a compor a base de dados do SISDEPEN, passando cada semestre a ser considerado um ciclo. As informações relativas aos meses de janeiro a junho de 2022, ou seja, do 12º ciclo, ainda não foram disponibilizadas.

A partir dessa investigação, buscou-se identificar de que maneira a carência no oferecimento de vagas de trabalho profissionalizante aos presos no Pará pode ser um vetor de retroalimentação de violência estrutural contra os egressos do sistema prisional paraense.

IV. METODOLOGIA

Para realizar a análise e a reflexão propostas, foi realizada uma busca, no dia 20 de junho de 2022, no endereço eletrônico do Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio da qual foram encontrados catorze Levantamentos Nacionais de Informações Penitenciárias.

Em vista de garantir que a base de dados utilizada para extrair as conclusões da pesquisa fosse a mais atual possível, optou-se por examinar os dados constantes no último levantamento disponibilizado, isto é, o realizado entre os meses de julho a dezembro de 2021, considerado o 11º ciclo.

As informações foram disponibilizadas em formato de planilha, com um total de 1.582 linhas, que representam os estabelecimentos prisionais do Brasil, e 1.331 colunas, que contêm variadas informações relativas a cada um desses estabelecimentos.

Com o objetivo de assegurar a exequibilidade da pesquisa, foi fundamental reduzir o campo de investigação. Para tanto, considerando o objetivo do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* do Centro Universitário do Pará - CESUPA de promover o desenvolvimento regional, realizou-se

² Disponível no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen/mais-informacoes/bases-de-dados>

o exame apenas dos dados relativos ao trabalho desempenhado no estado do Pará.

Após a aplicação do filtro na coluna relativa à Unidade Federativa, obteve-se, como resultado, um total de 53 unidades prisionais no Pará, a respeito das quais há dados importantes, que merecem ser discutidos.

No entanto, algumas informações levantadas não possuem relevância para os fins da presente investigação. Em razão disso, apenas alguns dados precisaram ser examinados. Para tanto, recorreu-se ao Formulário de Coleta de Informações Prisionais³, a fim de perquirir o detalhamento de cada dado coletado dos estabelecimentos apresentados nas colunas da tabela.

Após esse exame, optou-se, com a finalidade de atender aos objetivos da pesquisa, por analisar os dados que mantenham relação com a qualificação profissional do encarcerado, quais sejam: No item 1 (Dados do estabelecimento), o subitem “1.3. Capacidade do estabelecimento”; no item 2 (Seções internas), estuda-se o subitem “2.6. Módulo de oficinas”; no item 4 (População prisional e movimentação), examina-se o subitem “4.1 População prisional”, mais especificamente, a quantidade total; no item 6 (Ações de reintegração social/ Assistências), optou-se por estudar o subitem “6.1. Quantidade de pessoas privadas de liberdade em programas de laborterapia”.

Os achados de pesquisa foram sistematizados apenas por seu conteúdo. Assim, analisam-se as categorias: A) Capacidade total dos estabelecimentos x Quantidade total da população prisional; B) Módulo de oficina, B.1) Infraestrutura; B.2) Módulo de oficinas (vagas), B.2.1) Artefatos de concreto (vagas); B.2.2) Blocos e tijolos (vagas); B.2.3) Padaria e panificação (vagas); B.2.4) Corte e costura industrial (vagas); B.2.5) Artesanato (vagas); B.2.6) Marcenaria (vagas); B.2.7) Serralheria (vagas); B.2.8) Módulo de oficina – espaços complementares (vagas); C) Quantidade de pessoas privadas de liberdade em

programa de laborterapia; C.1) Quantidade de pessoas em vagas obtidas por meios próprios e/ou sem intervenção do sistema prisional; C.2) Quantidade de pessoas em vagas disponibilizadas pela administração prisional como apoio ao próprio estabelecimento; C.3) Quantidade de pessoas em vagas disponibilizadas pela administração prisional em parceria com a iniciativa privada; C.4) Quantidade de pessoas em vagas disponibilizadas pela administração prisional em parceria com outros órgãos públicos; C.5) Quantidade de pessoas em vagas disponibilizadas pela administração prisional em parceria com entidade ou organizações não governamentais sem fins lucrativos.

V. RESULTADOS: CONTEÚDO DOS DADOS

Neste item, analisa-se, em números, a questão relacionada com as atividades de qualificação profissional dos encarcerados no sistema prisional paraense. O exame servirá de base para perquirir, no próximo item, de que maneira a gestão da profissionalização dos presos no estado do Pará está impactando no ciclo de violência estrutural sofrida pelos presos e egressos do sistema prisional do estado do Pará.

5.1 Capacidade Total dos Estabelecimentos X Quantidade Total da População Prisional

Conforme o levantamento realizado no período de julho a dezembro de 2021, a capacidade total de vagas dos estabelecimentos localizados no Estado do Pará era de 15.339. Por outro lado, era possível constatar um total de 18.478 sujeitos presos na região. Ou seja, havia 3.139 pessoas detidas a mais do que a capacidade total dos estabelecimentos (DEPEN, 2021).

5.2 Módulo de Oficina

Segundo o formulário sobre informações prisionais, os módulos de oficina são compreendidos como cursos de capacitação para os encarcerados se profissionalizarem e desenvolverem competências para o trabalho remunerado, dentro e fora do cárcere.

³ Disponível no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen/mais-informacoes/bases-de-dados>

5.2.1 Infraestrutura

Em relação à infraestrutura presente nos módulos, no Pará, apenas 6 dos 53 estabelecimentos possuem sala de produção e, apenas 1 dos 53, disponibiliza sanitário nas oficinas. No que se refere à sala de controle/supervisão, estoque e área de carga e descarga, observa-se que inexistem estabelecimentos que apresentem tais estruturas (DEPEN, 2021).

5.2.2 Módulo de Oficina (vagas)

Conforme o formulário sobre informações prisionais, existem diversos tipos de oficinas, especificadas na tabela de acordo com a espécie de profissionalização que proporciona e quantas vagas são ofertadas (DEPEN, 2021).

5.2.3 Artefatos de Concreto (vagas)

No período examinado, constatou-se que não havia qualquer penitenciária no Pará que abrigasse módulos de oficina com a finalidade de lecionar aos detentos sobre a produção de artefatos de concreto, não existindo vagas dessa espécie (DEPEN, 2021).

5.2.4 Blocos e Tijolos (vagas)

Durante o período, observou-se que tampouco havia presídio no Pará que possuísse módulos de oficina com a finalidade de instruir os encarcerados a produzirem blocos e tijolos. Assim, não havia vaga para essa espécie de oficina (DEPEN, 2021).

5.2.5 Padaria e Panificação (vagas)

No que se refere à oficina de padaria e panificação, examinou-se que somente 2 dos 54 presídios possuíam oficina de padaria e panificação (DEPEN, 2021).

Um dos estabelecimentos é o Centro de Reeducação Feminino, localizado no município de Ananindeua, que disponibiliza um total de 10 vagas. O cárcere possui capacidade para 480 presas e, no período, havia 429 detentas no lugar (DEPEN, 2021).

O segundo estabelecimento, a Colônia Penal Agrícola de Santa Isabel, possui, igualmente, 10 vagas para o módulo, capacidade para 840 encarcerados, e, no período examinado, acolhia 1.956. Isto é, mais que o dobro do seu limite (DEPEN, 2021).

Com isso, conclui-se que, no Pará, havia um total de 20 vagas para oficinas de padaria e panificação (DEPEN, 2021).

5.2.6 Corte e Costura Industrial (vagas)

Durante o período de coleta de dados, havia 2 estabelecimentos no Pará que abrigavam oficina de corte e costura industrial (DEPEN, 2021).

Um dos estabelecimentos é a Cadeia Pública de Redenção, que disponibiliza um total de 15 vagas. O cárcere possui capacidade para 460 presos e, no período, havia 393 detentos (DEPEN, 2021).

Em relação ao segundo estabelecimento, denominado Centro de Reeducação Feminino, localizado no município de Ananindeua, observou-se que possui 20 vagas para o módulo, capacidade para 480 encarceradas, e, no período examinado, acolhia 429 (DEPEN, 2021).

Outro presídio que abriga o módulo é o Centro de Recuperação Agrícola Sílvia Hall de Moura, localizado em Santarém, com capacidade para 821 presos e que abrigava, no período, um total de 806. O estabelecimento possuía 5 vagas para o módulo (DEPEN, 2021).

O terceiro presídio que possui a oficina é o Presídio Estadual Metropolitano I, em Marituba. Com capacidade para 404 detentos, e com uma população prisional de 663, o local ofertava 4 vagas para o módulo (DEPEN, 2021).

Por fim, o quinto é o Centro de Reeducação Feminino de Marabá, que possui capacidade para 86 presas e abriga um total de 66 detentas. O presídio possui 5 vagas para essa oficina (DEPEN, 2021).

Com isso, conclui-se que, no Pará, havia um total de 49 vagas para oficinas de corte e costura industrial (DEPEN, 2021).

5.2.7 Artesanato (vagas)

O levantamento aponta apenas três unidades que oferecem oficina de artesanato. Uma delas era a Cadeia Pública de Redenção, com capacidade para 460 presos e com 393 detentos de fato, disponibilizando um total de 15 vagas (DEPEN, 2021).

O segundo estabelecimento era o Centro de Reeducação Feminino, com 50 vagas para o módulo, capacidade para 480 encarceradas, e que acolhia 429 (DEPEN, 2021).

O outro estabelecimento era o Centro de Reeducação Feminino de Marabá, que possui capacidade para 86 presas e abriga um total de 66 detentas. O presídio possui 5 vagas para essa oficina (DEPEN, 2021).

Com isso, conclui-se que, no Pará, havia um total de 70 vagas para oficinas de artesanato (DEPEN, 2021).

5.2.8 Marcenaria (vagas)

Apenas três unidades prisionais, no Pará, possuíam módulo de oficina marcenaria. Uma era a Central de Triagem Metropolitana II, em Ananindeua, com capacidade para 144 detentos, que abrigava 340, ou seja, quase o triplo do seu limite, e oferecia 12 vagas para a oficina (DEPEN, 2021).

Outra unidade era o Centro de Recuperação do Coqueiro, localizada em Belém, com capacidade para 169 presos, que abrigava um total de 419 e disponibilizava 12 vagas no módulo (DEPEN, 2021).

Com isso, conclui-se que, no Pará, havia um total de 24 vagas para oficinas de corte e costura industrial (DEPEN, 2021).

5.2.9 Serralheria (vagas)

Verificou-se que duas unidades prisionais, no Pará, possuíam o módulo de oficina de serralheria durante o período do levantamento. Uma delas era o Presídio Estadual Metropolitano III, localizado em Marituba, com capacidade para 288

presos, que abrigava um total de 233, e oferta 10 vagas para a oficina (DEPEN, 2021).

Outra unidade era o Presídio Estadual Metropolitano II, localizado em Marituba, com capacidade para 304 presos, que abrigava um total de 383 e disponibilizava 3 vagas no módulo (DEPEN, 2021).

Com isso, conclui-se que, no Pará, havia um total de 13 vagas para oficinas de serralheria (DEPEN, 2021).

5.2.10 Módulo de Oficina – Espaços Complementares (vagas)

A tabela que apresenta os dados obtidos por meio do levantamento de informações penitenciárias nacional também aponta dados sobre outros tipos de módulos de oficinas que, eventualmente, não se encaixem nas anteriormente examinadas (DEPEN, 2021).

No Pará, nenhuma unidade prisional apresentava módulos de oficinas diversos dos já classificados (DEPEN, 2021).

5.3 Quantidade de Pessoas Privadas de Liberdade em Programa de Laborterapia

Conforme o formulário sobre informações prisionais, os programas de laborterapia são subdivididos em setores primário, secundário e terciário.

O primeiro está relacionado com atividades rurais, agrícolas e artesanais. Nesse setor, os detentos exercem atividades como exploração vegetal, animal e mineral, produzidos para fins de comercialização, consumo pessoal ou industrialização.

O documento afirma que, na indústria do artesanato, o preso/produtor é proprietário dos meios de produção e participa de todas as etapas do processo produtivo, desde a coleta de matéria-prima até a finalização do produto, para venda ou para uso próprio.

Em relação às atividades da indústria secundária, o documento mostra que estão relacionadas às atividades industriais, e os trabalhadores atuam

apenas no processo de beneficiamento, como a construção civil. O setor terciário, por sua vez, envolve-se com a prestação de serviços como negócios, educação, saúde, telecomunicações e marketing, serviços de limpeza, serviços de copa e cozinha, bem como serviços administrativos.

De acordo com a tabela, 37 estabelecimentos prisionais possuem detentos em programas de laborterapia (DEPEN, 2021).

5.3.1 Quantidade de Pessoas em Vagas Obtidas Por Meios Próprios e/ou Sem Intervenção do Sistema Prisional

Conforme o formulário sobre informações prisionais, essas vagas referem-se a casos em que o próprio sujeito privado de liberdade conseguiu a oportunidade de trabalho, sem que a Secretária responsável intermediasse (DEPEN, 2021).

No Pará, no período analisado, verificava-se que um total de 10 presos ocupam vagas dessa espécie em setor primário, 18, no setor secundário e 341, no setor terciário. Assim, no total, tem-se 369 detentos em vagas obtidas por meios próprios e/ou sem intervenção do sistema prisional (DEPEN, 2021).

5.3.2 Quantidade de Pessoas em Vagas Disponibilizadas Pela Administração Prisional Como Apoio ao Próprio Estabelecimento

Segundo o formulário sobre informações prisionais, tais vagas estão relacionadas com aquelas disponibilizadas pelo próprio sistema prisional para a sua manutenção, como, por exemplo, refeição, limpeza, confecção de uniforme e outros (DEPEN, 2021).

Na pesquisa, constatou-se que 1.140 presos ocupavam essas vagas (DEPEN, 2021).

5.3.3 Quantidade de Pessoas em Vagas Disponibilizadas Pela Administração Prisional em Parceria Com a Iniciativa Privada

De acordo com o formulário sobre informações prisionais, essas vagas são as ofertadas pela Secretária de administração prisional por meio de

parceria ou contrato com a iniciativa privada, com fins lucrativos (DEPEN, 2021).

Na investigação, observou-se que um total de 74 presos ocupam vagas dessa espécie, no setor primário, 17, no secundário e 56, no setor terciário. Assim, no total, tem-se 147 detentos em vagas dessa espécie (DEPEN, 2021).

5.3.4 Quantidade de Pessoas em Vagas Disponibilizadas Pela Administração Prisional em Parceria Com Outros Órgãos Públicos

O formulário sobre informações prisionais esclarece que essas vagas estão relacionadas com as ofertadas pela Secretária de administração prisional por meio de parceria ou congêneres com órgãos públicos (DEPEN, 2021).

No estudo, verificou-se que um total de 42 presos estavam nessas vagas em setor primário, 32, no secundário e 179, no setor terciário. Assim, no total, tem-se 253 detentos ocupando vagas desse tipo (DEPEN, 2021).

5.3.5 Quantidade de Pessoas em Vagas Disponibilizadas Pela Administração Prisional em Parceria Com Entidades ou Organizações não Governamentais Sem Fins Lucrativos

O formulário sobre informações prisionais dispõe que essas vagas estão relacionadas com as ofertadas pela Secretária de administração prisional por meio de parceria ou contrato com organizações não governamentais sem fins lucrativos (DEPEN, 2021).

No exame, foi possível constatar que nenhum preso ocupa essas vagas nem no setor primário, nem no secundário; no entanto, 113 estavam em vagas dessa espécie no setor terciário (DEPEN, 2021).

Esse é o panorama encontrado, passando-se a analisar os dados em consonância com as premissas estabelecidas nesse estudo.

VI. A RETROALIMENTAÇÃO DA VIOLÊNCIA ESTRUTURAL DOS EGRESSOS DO SISTEMA PRISIONAL PARAENSE PELA AUSÊNCIA DE ACESSO A ATIVIDADE PROFISSIONALIZANTES

Depois de realizada a análise dos dados relativos ao trabalho dos presos no Pará, extraídos do

levantamento nacional de informações penitenciárias realizado de julho a dezembro de 2021, os achados de pesquisa foram sistematizados em forma de tabela, com o objetivo de garantir melhor visualização dos dados coletados e facilitar a compreensão das reflexões propostas a seguir.

Tabela 1: Módulos de Oficina e laborterapia nas Unidades Prisionais do Pará apresentadas no levantamento nacional de informações penitenciárias realizado de julho a agosto de 2021

Atividade	Nº	%*
Vagas de Módulo de Oficina	181	0,98%
Laborterapia ocupados	2022	10,94%
* Para uma população carcerária de 18.478 presos		

Tabela 2: Vagas ofertadas em módulos de oficinas as Unidades Prisionais do Pará apresentadas no levantamento nacional de informações penitenciárias realizado de julho a agosto de 2021

Oficina	Vagas	%*
Artefatos de concreto	0	0,00%
Blocos de tijolos	0	0,00%
Padaria e panificação	20	0,11%
Corte e costura industrial	49	0,27%
Artesanato	70	0,38%
Marcenaria	29	0,16%
Serralheria	13	0,07%
Total	181	0,98%
* Para uma população carcerária de 18.478 presos		

Fonte: elaborada pelas autoras a partir da análise de dados

Tabela 3: Vagas ocupadas em labor terapia nas Unidades Prisionais do Pará apresentadas no levantamento nacional de informações penitenciárias realizado de julho a agosto de 2021

Laborterapia	Quantidade	%*
Vagas obtidas por meio próprio e/ou sem intervenção do sistema prisional	369	2,00%
Vagas disponibilizadas pela administração prisional como apoio ao próprio estabelecimento	1140	6,17%
Vagas disponibilizadas pela administração prisional em parceria com a iniciativa privada	147	0,80%
Vagas disponibilizadas pela administração prisional em parceria com outros órgãos públicos	253	1,37%
Vagas disponibilizadas pela administração prisional em parceria com entidade ou organização não governamental sem fins lucrativos	113	0,61%
Total	2022	10,94%
* Para uma população carcerária de 18.478 presos		

Fonte: elaborada pelas autoras a partir da análise de dados

Os debates sobre violência têm prevalecido nos congressos, academias, jornais e discursos políticos hodiernamente (SCHERER; NUNES; SANTOS, 2017, p. 3). A sociedade brasileira muito se preocupa com os índices alarmantes de criminalidade e a mídia reforça constantemente a noção de que a solução para a problemática é o tratamento mais severo (criminal), o endurecimento das penas e o maior policiamento nas ruas (NETO; TEIXEIRA, 2021, 25017-25019).

Poucos envolvidos nessas discussões compreendem, verdadeiramente, a complexidade e a profundidade que envolve esse fenômeno, o que proporciona frequentes violações de direitos fundamentais (SANTOS, 2017, p. 3). Claramente, o uso indevido da palavra violência quando se quer falar de crime é apenas uma manifestação do problema (NETO; TEIXEIRA, 2011, *passim*).

Já se verificou que o recurso ao direito penal não é medida capaz de, por si só, combater a violência. Na verdade, o que tudo indica é que é imprescindível a busca por políticas públicas de inclusão social como forma de reduzir desigualdades para combater a criminalidade (NETO; TEIXEIRA, 2021, p. 25018).

Por meio desse raciocínio, percebe-se que a compreensão da violência requer a análise de

outros fatores, como economia, política e sistemas jurídicos (NETO; TEIXEIRA, 2021, p. 25025). Ao separar a violência do seu todo, tem-se como objetivo ocultar as relações de exploração que são geradas e reproduzidas na sociedade. Uma investigação fragmentada desse fenômeno esconde uma série de processos sociais que se manifestam de múltiplas formas (SCHERER; NUNES; SANTOS, 2017, p. 3).

A análise do fenômeno da violência não pode se restringir a um fator uniforme e único, pois seu impacto na sociedade não é algo externo que pode ser explicado por relações causais como, por exemplo, "a pobreza produz violência". Pelo contrário, a violência deve ser analisada enquanto fenômeno polimórfico e multifacetado, cuja capilaridade atinge as mais diversas manifestações sociais, que conectam, interagem, (re) alimentam e fortalecem a chamada violência estrutural (CRUZ NETO; MOREIRA, 1999, p. 34).

No entanto, essa noção muitas vezes é deixada de lado, pois não sinaliza, para a maior parte da população, um afastamento do que é considerado "prática política aceitável". A violência estrutural é mascarada pelo cumprimento de regras; é naturalizada porque sempre esteve diluída nas relações sociais; não é visível, visto não parecer

uma quebra de normalidade (MIGUEL, 2015, p. 33).

Na verdade, como essa forma de violência ocorre no dia a dia das instituições, acaba sendo vista como natural, de modo que o senso comum frequentemente não é capaz de perceber. Com isso, acaba-se atribuindo a violação de direitos somente à incompetência dos governantes (CRUZ NETO; MOREIRA, 1999, p. 34-35).

É bem verdade que o Estado, por meio de sua estrutura e poder, é responsável pela garantia de condições de vida dignas à população, assegurando a promoção da igualdade e de melhor qualidade de vida (CRUZ NETO; MOREIRA, 1999, p. 35). Por isso, a omissão no cumprimento desse dever significa perpetrar a violência sistêmica contra a população (CRUZ NETO; MOREIRA, 1999, p. 35), negando ou reduzindo a qualidade dos serviços públicos prestados e de direitos fundamentais (SCHERER; NUNES; SANTOS, 2017, p. 11), o que se relaciona com uma espécie de violência estrutural vertical.

É por essa razão que as instituições não podem apenas ser vistas como instrumentos capazes de combater a violência, pois elas não estão fora do fenômeno. Na realidade, as instituições surgem e atuam no conflito, privilegiando aqueles que possuem interesses dominantes e marginalizando demandas por mudanças, o que acaba por fortalecer as desigualdades que constituem a violência estrutural (MIGUEL, 2015, p. 40).

Porém, não se pode considerar apenas o Estado e os seus órgãos como fontes de violência (MIGUEL, 2015, p. 33). A violência estrutural também pode se dar de forma horizontal, sendo executada por indivíduo e/ou grupos, manifestando-se de várias maneiras, como, por exemplo, por intermédio da distribuição desigual de recursos, oportunidades e papéis sociais em decorrência do preconceito e da discriminação (CRUZ NETO; MOREIRA, 1999, p. 36).

Esse conjunto consolida todas as marcas da violência estrutural: não é produzida naturalmente, mas é fruto de um contexto histórico e social; está pautada nas relações de poder; tem um destinatário e objetivos definidos.

Aliás, o aspecto mais brutal da violência estrutural é o processo seletivo para decidir quais cidadãos receberão os benefícios sociais e quais serão socialmente excluídos dessa partilha (CRUZ NETO; MOREIRA, 1999, p. 39).

Acabam por ser afetados, principalmente, os que possuem chances reduzidas de defesas, ou seja, a natureza violenta do Estado é sentida diretamente pelos mais pobres, marginalizados e negros. Frente a esses grupos, o Estado se expressa principalmente por meio de suas instituições coercitivas, que estão ausentes quando é para protegê-los, mas sempre fortes para reprimi-los (MIGUEL, 2015, p. 40).

A consequência é a restrição do acesso a direitos fundamentais, necessários para viver com dignidade, da qual resulta uma massa de indivíduos sujeitos à pobreza e à exclusão social (CRUZ NETO; MOREIRA, 1999, p. 35), o que configura uma das expressões de violência.

Tal cenário torna possível constatar que os efeitos práticos da violência sistêmica são tão evidentes quanto os da violência aberta. Na verdade, as consequências podem ser ainda piores, visto que podem corresponder ao afastamento da possibilidade de exercer a autonomia pessoal, levando à desnutrição, à doença e até à morte. E isso impede os indivíduos de buscarem ou mesmo formarem suas próprias ideias de bem (MIGUEL, 2015, p. 32-33).

A violência estrutural possui, no centro, mecanismos ideológicos que a tornam invisível, a ponto de só nos lembramos da violência policial e da violência que a desigualdade estrutural gera de tempos em tempos e, muitas vezes, buscamos até justificativas para naturalizá-las. Todavia, ela opera todos os dias, voltada para os que se encontram em posições subordinadas (MIGUEL, 2015, p. 32-33).

A violência sistêmica amplia o sofrimento da minoria; gera fortes assimetrias no seio social; restringe oportunidades e itens fundamentais para a preservação da dignidade humana; obsta decisões racionais e propicia escolhas coagidas, como a opção pela violação de normas penais em

busca da sobrevivência (CRUZ NETO; MOREIRA, 1999, p. 39).

O conceito de violência estrutural permite um exame mais abrangente das infrações penais. O crime é, de fato, uma das manifestações da violência, mas também é resultado da violência sistêmica perpetrada pelo Estado e pelos demais membros da sociedade contra outros indivíduos em geral, detentos e ex-presidiários.

Conforme mencionado anteriormente, no Brasil o criminoso condenado é encaminhado ao sistema prisional, onde sua dignidade deve ser protegida, de acordo com os princípios e as garantias constitucionais. Além disso, a prisão não pode servir apenas a fins de repressão e prevenção do crime. De fato, a pena deve também reabilitar o infrator, introduzindo meios de ressocialização para a sua reintegração social (GRECO, 2015, *passim*).

Buscando-se confrontar essas considerações com a realidade prisional do estado do Pará, cabe voltar à tabela com os dados dos trabalhos das pessoas privadas de liberdade no Estado do Pará, perquirindo de que maneira a gestão da profissionalização dos presos está impactando no ciclo de violência estrutural sofrida pelos presos e egressos do sistema prisional paraense.

Conforme já mencionado, o sistema prisional paraense, entre os meses de julho e dezembro de 2021, tinha capacidade de abrigar 15.339 presos. Todavia, possuía uma população prisional de 18.478 encarcerados. Logo, havia um total de 3.139 detentos a mais do que o limite (DEPEN, 2021). Tal fato já denota uma violência perpetrada pelo Estado contra os que estão sob a sua custódia, visto que a superlotação nos presídios viola direitos fundamentais, pois impede o cumprimento de pena em condições dignas.

Concentrando-se nos objetivos da presente pesquisa, resta analisar as informações relacionadas com atividades que garantem a qualificação profissional do preso. Entre os meses de julho e dezembro de 2021, constata-se que a infraestrutura dos módulos de oficina estava longe de um nível ótimo de qualidade: apenas 11,3% dos estabelecimentos prisionais do estado

possuíam sala de produção; e apenas em 51,8% havia banheiros instalados; sala de controle/supervisão e área de descarga inexistentes nesses estabelecimentos (DEPEN, 2021).

Na realidade, o que se observa é que pouco ou nenhum investimento era voltado a estruturar os espaços de qualificação dos detentos. Não se pode perder de vista que, para que os direitos fundamentais à educação e ao trabalho sejam exercidos em sua plenitude, o Estado tem o dever de garantir infraestrutura digna no cárcere. À sua falta, constata-se flagrante violação de direitos e uma verdadeira expressão de violência contra os sujeitos encarcerados no estado do Pará.

Se não bastasse a falta de infraestrutura, verifica-se, também, que a quantidade de vagas ofertadas em módulos de oficina é baixíssima e pouco variada. Não se verificam módulos que visem à qualificação, por exemplo, em atividades mais complexas e elaboradas, mas apenas oficinas de trabalho manual que, muitas vezes, fora do sistema do cárcere, garantem aos egressos pouca ou nenhuma remuneração, gerando obstáculos à vida digna.

Tome-se, por exemplo, o fato de que nenhuma unidade possui módulo que qualifique o preso na produção de artefatos de concreto ou em blocos e tijolos. Nas oficinas de padaria e panificação, a situação é precária: somente 3,7% dos presídios do Pará abrigam tal módulo. Um deles oferta apenas 10 vagas para um total de 429 detentos, enquanto o outro somente disponibiliza 10 vagas para um total de 1.956 encarcerados (DEPEN, 2021).

Em relação aos módulos de corte e costura, verifica-se que, apesar de estarem presentes em um número maior, aproximadamente 9,4%, o número de vagas ainda é extremamente baixo, por exemplo, um dos estabelecimentos oferece 5 vagas para 806 presos, enquanto outra unidade oferece 4 posições para 663 encarcerados (DEPEN, 2021).

As oficinas de artesanato estão presente em 5,6% dos estabelecimentos prisionais do estado e as vagas ofertadas para os módulos é igualmente baixa, havendo unidade que oferta somente 5

vagas para um total de 66 detentos no estabelecimento (DEPEN, 2021).

No que tange aos módulos de marcenaria, verifica-se que 3,7% dos presídios os possuíam, e um ofertava 12 vagas para 340 detentos; o outro, 12 vagas para 419. Igualmente, as oficinas de serralheria somente apareciam em 3,7% dos estabelecimentos, e um ofertava 10 vagas para 233 detentos; o outro, 3 vagas para 383 presos (DEPEN, 2021).

No Pará, nenhum outro estabelecimento abriga oficinas além das já classificadas (DEPEN, 2021). Portanto, levando em conta que os módulos são entendidos como cursos de capacitação para que os presos se profissionalizem e desenvolvam habilidades para o trabalho remunerado dentro e fora do presídio, a quantidade precária de vagas é preocupante.

O cenário também chama atenção negativamente quando se examina a quantidade de presos trabalhando. De acordo com o levantamento, apesar de se verificar que 69,8% dos estabelecimentos possuem detentos em programa de laborterapia (DEPEN, 2021), o que não é um número tão elevado, considerando que, em tese, o nível ótimo seria a presença em todas as unidades, a quantidade de presos que, de fato, laboram é extremamente baixa, senão vejamos.

Apenas 1,9% dos presos do estado conseguiram ocupar postos de trabalho por meios próprios, sem a intervenção da administração prisional (DEPEN, 2021), o que comprova a dificuldade de ultrapassar a barreira criada pelo estigma dentro do sistema prisional. Além disso, ainda que o sistema prisional intervenha, dando apoio na inserção do preso no labor, constata-se que somente 6,1% dos detentos do estado ocupam essas vagas (DEPEN, 2021).

No que se refere às vagas ofertadas em parceria entre o sistema penal e a iniciativa privada, tem-se que somente 0,7% dos encarcerados no estado ocupam nessas vagas. Em relação à mesma parceria com órgãos públicos, verifica-se que apenas 1,3% estão nessa forma de atividade laboral. E, quando a parceria é com entidades ou organizações sem fins lucrativos, o percentual de

presos do estado trabalhando cai para 0,6% (DEPEN, 2021).

Tais dados comparados com a média nacional denotam ainda maior negatividade. Enquanto que, nacionalmente, a média de presos trabalhando é de 16,26%, no Pará, somente 10,9% trabalham. Ademais, a média nacional de quantidade de vagas ofertadas em módulos de oficina representa 4,10% da quantidade de encarcerados no Brasil; no Pará, a quantidade corresponde a 0,95% do total de presos (DEPEN, 2021).

Verifica-se que a falta de oportunidades para a qualificação profissional dos encarcerados não é uma espécie de violência perpetrada somente no Pará, mas em todo o país, mas o estado se encontra muito abaixo da média nacional. É evidente que esse cenário implica inúmeros prejuízos para os presos e os egressos do sistema prisional, retroalimentando a violência estrutural a que já estão submetidos dentro e fora do cárcere.

O sujeito egresso, que já sofreu com as inúmeras violações de direitos fundamentais no sistema prisional, absorveu os piores padrões de comportamento e não teve à sua disposição instrumentos ressocializadores que reduzissem as barreiras à reintegração social, principalmente no mercado de trabalho, carrega o estigma eterno de ex-presidiário.

Portanto, fica claro que a migração dos castigos corporais para as prisões não pode ser vista como uma evolução da forma de punição. Pelo contrário, as prisões estão atualmente repletas de tortura, disciplina, humilhação e rebaixamento de pessoas privadas de liberdade (RODRIGUES, 2016, p. 2-3).

O que se observa, na verdade, são sistemas prisionais falidos, fundados na violência que, em tese, buscam coibir. Assim, o fracasso do encarceramento, aliado ao caráter insidioso da violência estrutural, contribuem para os problemas que cercam o atual sistema penal brasileiro e para a violência recorrente na sociedade (RODRIGUES, 2016, p. 5).

Os custos do cumprimento das leis e a complacência com uma distribuição assimétrica de benefícios dentro da sociedade, são suportados de forma mais elevada pelos que se encontram em condições mais precarizadas. Isso fortalece, por exemplo, aqueles ideários de estereótipos de "criminosos" e reforça preconceitos na polícia (MIGUEL, 2015, p. 40).

Acrescenta-se que entender a violência apenas como o ato individual de um sujeito isolado leva à construção da noção de um "sujeito perigoso", que precisa ser reprimido, ocultando, assim, a privação material e social sofrida pelos jovens pobres e marginalizados, de modo que o preconceito e a percepção de violência se manifestam por meio de atributos físicos tidos como indicadores de perigo (SCHERER; NUNES; SANTOS, 2017, p. 12).

Em razão disso, a condenação criminal de determinada pessoa induz à sua vulnerabilidade psicossocial, que a própria experiência carcerária agrava (MARSON; LIRA, 2021, p. 141). A passagem pela prisão nesse cenário reforça o preconceito, a intolerância e o medo, além de provocar danos morais, psicológicos, físicos e a morte (CRUZ NETO; MOREIRA, 1999, p. 39), levando à criminalização secundária do indivíduo (MARSON; LIRA, 2021, p. 141).

Os egressos do sistema prisional sofrem discriminações, de modo que têm restringida ou anulada a igualdade do reconhecimento e do gozo dos direitos com os demais cidadãos. Egressos do sistema prisional raramente são aceitos pelos grupos sociais. O estigma estabelece um atributo que cria uma reputação generalizada na vida de um sujeito. Para os egressos estigmatizados, a própria sociedade restringe oportunidades, desqualifica os esforços e diminui movimentos, desvaloriza-os, priva-os de sua identidade social e provoca uma deterioração em sua imagem (MARSON; LIRA, 2021, p. 148-149).

Esses sujeitos formam, assim, um grupo que é marcado pela coletividade como socialmente excluído, o que é em si uma forma de violência, que produz e retroalimenta a violência, pois, aos poucos, esses sujeitos são desintegrados da sociedade, excluídos do mercado formal de

trabalho e dos espaços de educação, gerando cada vez mais pobreza e aumento da criminalidade (FERNANDES, 2014, *passim*).

Considerando o exposto, a falta de emprego e de especialização profissional no sistema prisional paraense parece ser um fator que retroalimenta as diversas manifestações de violência contra os libertados. Causa e consequência do estigma, a reincidência torna-se a mais frequente escolha constrangida dos egressos, face à barreira intransponível para o ingresso no mercado de trabalho após o encarceramento.

Tomada em conjunto, a dinâmica do crime engloba a edição de normas criminais, a infração dessas normas e as respostas sociais às violações. Se, por um lado, o delito gera reação social, igualmente se verifica que as variadas reações sociais, institucionalizadas ou não, podem levar à criminalidade, como é o caso de sanções estigmatizantes e não ressocializadoras (MARSON; LIRA, 2021, 141-142), presentes no cenário paraense.

Não se pode perder de vista que o trabalho é essencial para que os sujeitos possam sobreviver e se desenvolver na sociedade. O labor agrega valor e é elemento constitutivo da própria existência humana, de modo que insere os seres humanos no meio social, garante qualidade de vida, eleva sua autoestima e proporciona o relacionamento interpessoal (MARSON; LIRA, 2021, p. 139-140).

Em razão disso, qualquer política efetiva no sistema prisional deve garantir a valorização e o apoio a atividades laborais com o fim de promover a dignidade humana, a profissionalização e a ressocialização do encarcerado, de modo que seja possível reduzir as barreiras hoje existentes pelo preconceito no reingresso no mercado de trabalho (MARSON; LIRA, 2021, p. 141), garantindo-se o combate ao ciclo de violência estrutural.

VII. CONSIDERAÇÕES FINAIS

À luz do que foi exposto, é possível verificar que, no que se refere ao sistema prisional paraense, a carência de vagas em módulos de oficina e a baixa quantidade de presos em laborterapia parecem funcionar como vetores que retroalimentam as

diversas manifestações de violência contra os indivíduos em geral, os presos e os egressos, que passam a carregar o estigma de alguém que passou por encarceramento ocioso, aprendendo os piores padrões de comportamentos e sem adquirir qualquer qualificação.

Com isso, cria-se uma barreira quase que intransponível para a inserção do ex-detento no mercado de trabalho. Sem condições financeiras de sobreviver, a muitos egressos resta uma única escolha constrangida: a reincidência. Consequentemente, tem-se o aumento da criminalidade e o encarceramento em massa, gerando um ciclo infinito de violência estrutural.

Para tanto, o artigo examinou que o cumprimento da pena, no Brasil, muito mais do que reprimir o infrator penal, tem que ter por finalidade a ressocialização do sujeito preso. Nesse contexto, o labor dentro do cárcere funciona como um excelente instrumento, visto que propicia a qualificação profissional, garantindo experiência que poderá ser usada dentro e fora do cárcere (GRECO, 2015, *passim*).

Considerando isso, bem como analisando que o trabalho em condições dignas é um direito fundamental constitucionalmente previsto, pode-se concluir que o Estado tem o dever de ofertar, de forma satisfatória, vagas de trabalho e profissionalização no cárcere. Somente assim é possível combater os obstáculos para reinserção social do egresso, em especial, no mercado de trabalho.

Todavia, o que se verifica na prática, após a análise do levantamento de informações prisionais do Estado do Pará, região de interesse para os fins dessa pesquisa, é que os presos carecem de vagas e de variedade de oficinas profissionalizantes, havendo uma baixíssima quantidade de detentos ocupando vagas na laborterapia.

O resultado do quadro é que o sujeito, após o cumprimento de pena, passa a sofrer com a ausência de qualificação profissional e com os padrões inadequados de comportamento absorvidos em um sistema prisional falido, no qual sofreu, por parte do Estado, a violação de

direitos fundamentais, ou seja, suportou diversas manifestações de violência estrutural.

Diante disso, surge o preconceito e o estigma por parte dos demais cidadãos. O egresso passa, então, a sofrer uma espécie de exclusão social causada pela violência estrutural, que o afasta do pleno gozo dos seus direitos garantidores de dignidade.

Na verdade, tudo isso dificulta o ingresso no mercado de trabalho, no qual o preconceito contra o egresso ocorre na contratação, manutenção, promoção ou demissão, criando um muro intransponível entre o ex-detento e os meios de sobrevivência, restando, muitas vezes, como opção, a reincidência e o retorno ao sistema prisional (MARSON; LIRA, 2021, p. 151).

Assim, a violência estrutural sofrida leva diretamente à deterioração e ao declínio das condições de vida, especialmente para as classes mais pobres. À luz da realidade brasileira, é preciso deixar claro que pobreza, miséria e desigualdade não explicam o crime, mas são todos produtos da violência estrutural e constituem, em conjunto, um contexto propício para manifestações relacionadas (CRUZ NETO; MOREIRA, 1999, p. 51).

Assim, para evitar, controlar ou mesmo combater as infrações penais, é imprescindível o estudo multidisciplinar aprofundado das múltiplas expressões da violência, na medida em que o agravamento isolado de uma lei penal não terá o efeito desejado (NETO; TEIXEIRA, 2021, p. 25030).

Ao contrário, diante do contexto de carência de oportunidade de profissionalização no cárcere, a exclusão social e a consequente reincidência reforçam a noção de que o direito penal é totalmente fracassado no combate à violência, sendo imprescindível o estabelecimento de políticas públicas que combatam a miséria, a exclusão social e a desigualdade (NETO; TEIXEIRA, 2021, *passim*).

Nesse sentido, entende-se que o Estado deve proporcionar aos egressos condições de ingresso no mercado de trabalho formal, por meio de instrumentos ressocializadores, dentro e fora do

cárcere, como, por exemplo, ofertando módulos de oficina e laborterapia, todavia, com a oferta de vagas em quantidade satisfatória.

Não se pode perder de vista que o trabalho digno é um direito fundamental que o Estado tem o dever de atuar positivamente para concretizar, de modo que negar isso configura uma expressão da violência estrutural.

Assim, conclui-se que, em decorrência da carência de atuação estatal, os presos no Pará sofrem com a precária oportunidade de profissionalização e de qualificação. Após o cumprimento de pena, muitos, apesar de libertos, carregam o estigma e os efeitos do encarceramento. Como consequência, possuem dificuldades para trabalhar e encaram a falta de moradia, alimentação e de outros direitos fundamentais.

Os egressos possuem direitos que precisam ser exercidos. A profissionalização no cárcere é uma política eficiente, capaz de reduzir as chances de reincidência, gerando benefícios para toda a coletividade, contribuindo para a superação das barreiras pós-prisão e para a construção de uma sociedade mais justa e humana (MARSON; LIRA, 2021). Tudo o que afaste os sujeitos presos ou os egressos dessas condições são manifestações de violência estrutural e retroalimentam outras formas de expressão desse fenômeno.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 05 de Outubro de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 10 outubro 2022.
- BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 2 nov. 2022.
- BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 1 nov. 2022.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Regras de Mandela: regras mínimas padrão das Nações Unidas para o tratamento de presos. Brasília: CNJ, 2016. 45 p. (Tratados Internacionais de Direitos Humanos). Disponível em: <https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/jspui/handle/123456789/403>. Acesso em: 1 nov. 2022.
- CRUZ NETO, Otávio; MOREIRA, Marcelo Rasga. A concretização de políticas públicas em direção à prevenção da violência estrutural. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 4, p. 33-52, 1999.
- DEPEN. Departamento Penitenciário Nacional. 11º ciclo de Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen/mais-informacoes/bases-de-dados>. Acesso em: 30 jun. 22.
- FERNANDES, Luís. A exclusão social como revelador das relações entre violência estrutural e violência quotidiana. *Quaderns de l'Institut Català d'Antropologia*, n. 19 (1), p. 175-186, 2014.
- FOUCAULT, Michel. Vigiar e Punir – nascimento da prisão. Tradução por Raquel Ramallete. 42 Ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.
- GRECO, Rogério. Curso de Direito Penal: Parte Geral. 17 ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2015.
- MARSON, Carla Neves; LIRA, Pablo Silva. Superando o estigma da prisão e efetivação de direitos e cidadania: Contribuições da Psicologia na inserção de egressos da justiça no mercado de trabalho. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, v. 15, n. 1, p. 138-155, 2021.
- MIGUEL, Luis Felipe. Violência e política. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 30, p. 29-44, 2015.
- NETO, Homero Lamarão; TEIXEIRA, Eliana Maria de Souza Franco. Violência (estrutural) e criminalidade patrimonial. *Brazilian Journal of Development*, v. 7, n. 3, p. 25016-25033, 2021.
- OLIVEIRA, Luiz Francisco de. A utilização prática do trabalho do apenado como causa de (re)inserção social no sistema penitenciário. 2019. 161f. Dissertação (Mestrado profissional e interdisciplinar em

Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos)
– Universidade Federal do Tocantins,
Programa de Pós-Graduação em Prestação
Jurisdicional em Direitos Humanos, Palmas,
2019.

14. RODRIGUES, Viviane Isabela. Prisões e violência estrutural: olhares críticos acerca da questão penal. Anais do III SERPINF – Seminário Regional de Políticas Públicas, Intersetorialidade e Família e I SENPINF – Seminário Nacional de Política Públicas, Intersetorial e Família: crise, conservadorismo e resistência. Porto Alegre, 2016. Disponível em: <https://ebooks.pucrs.br/edipucrs/anais/serpinf/2016/#!/trabalhos>. Acesso em: 30 jun. 2022.
15. SARLET, Ingo Wolfgang. Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição de 1988. 10^a Ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2015.
16. SCHERER, Giovane Antonio; NUNES, Cíntia Florence; SANTOS, Camila Bassôa dos. Violência estrutural e seletividade homicida das juventudes brasileiras na atual crise do capital. Anais do Encontro Internacional e Nacional de Política Social, 2017, Brasil., 2017.

This page is intentionally left blank